



ABC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/MF nº 33.817.677/0001-76 - NIRE 35.300.183.291

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: 17 de maio de 2023, às 16h, na sede social da ABC Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Sociedade"), na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar - São Paulo, Capital. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). **PRESEÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade. **MESA: Presidente da Assembleia:** Sr. Antonio José Nicolini. **Secretário:** Felipe Sene Tamburus. **ORDEM DO DIA:** Deliberações sobre os seguintes temas: (I) aumento do capital social da Sociedade, no montante de R\$ 3.763.909,83 (três milhões, setecentos e sessenta e três mil, novecentos e nove Reais e oitenta e três centavos), mediante capitalização da reserva legal, sem a emissão de novas ações; (II) redução do capital social da Sociedade, no montante de R\$ 87.278.972,85 (oitenta e sete milhões, duzentos e setenta e oito mil, novecentos e setenta e dois Reais e oitenta e cinco centavos), por julgá-lo excessivo, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., sem o cancelamento de ações, mediante a restituição aos acionistas de parte do valor de suas ações; (III) alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade para refletir as deliberações tomadas nos itens (i) e (ii) acima; (IV) consolidação do Estatuto Social da Sociedade; e (V) autorizar os administradores a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas. **DELIBERAÇÕES:** Análises, discutidas e votadas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes à Assembleia deliberaram as matérias listadas na ordem do dia, aprovadas por unanimidade e sem restrições: (I) O aumento do capital social da Sociedade, no montante de R\$ 3.763.909,83 (três milhões, setecentos e sessenta e três mil, novecentos e nove Reais e oitenta e três centavos), mediante capitalização da reserva legal, sem a emissão de novas ações, nos termos do artigo 169 da Lei das S.A., passando o capital social de R\$ 88.515.063,02 (oitenta e oito milhões, quinhentos e quinze mil, sessenta e três Reais e dois centavos) para R\$ 92.278.972,85 (noventa e dois milhões, duzentos e setenta e oito mil, novecentos e setenta e dois Reais e oitenta e cinco centavos), dividido em 49.960.110 (quarenta e nove milhões, novecentas e sessenta mil e cento e dez) ações nominativas, sendo 24.980.055 (vinte e quatro milhões, novecentas e oitenta mil e cinquenta e cinco) ações ordinárias e 24.980.055 (vinte e quatro milhões, novecentas e oitenta mil e cinquenta e cinco) ações preferenciais. A eficácia da capitalização da reserva legal ora aprovada ficará sujeita à aprovação da alteração do capital social da Sociedade pelo Banco Central do Brasil. (ii) A redução do capital social da Sociedade, no montante de R\$ 87.278.972,85 (oitenta e sete milhões, duzentos e setenta e oito mil, novecentos e setenta e dois Reais e oitenta e cinco centavos) por julgá-lo excessivo, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., passando o capital social de R\$ 92.278.972,85 (noventa e dois milhões, duzentos e setenta e oito mil, novecentos e setenta e dois Reais e oitenta e cinco centavos), já considerando os efeitos do aumento de capital acima deliberado, para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), sem alteração do número de ações de emissão da Sociedade, mediante a restituição aos acionistas, em moeda corrente nacional, de R\$ 1,7469731922 (um Real, sete, quatro, seis, nove, sete, três, um, nove, dois, dois centavos) por ação, considerando um total de 49.960.110 (quarenta e nove milhões, novecentas e sessenta mil e cento e dez) ações da Sociedade nesta data. A efetivação da redução de capital e o correspondente pagamento dos recursos aos acionistas estarão sujeitos, cumulativamente, às seguintes condições: (a) término do prazo de 60 (sessenta) dias de oposição de credores quirográficos, contados a partir da publicação desta ata; (b) aprovação das alterações ao capital social da Sociedade pelo Banco Central do Brasil; e (c) arquivamento desta ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP. Foi consignado que (i) o valor por ação a ser restituído aos acionistas informado acima poderá sofrer ajustes para refletir a quantidade de ações emitidas à época da efetivação da redução de capital; e (ii) não haverá correção monetária sobre o valor da restituição entre esta data e a data do efetivo pagamento aos acionistas. (iii) Em decorrência das deliberações acima, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade que passará a vigorar com a seguinte redação, alteração esta que tem a eficácia sujeita ao decurso do prazo de oposição de credores, aprovação pelo Banco Central do Brasil e a consequente efetivação da capitalização da reserva legal e redução de capital: **"Artigo 5º: O capital social da Sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais) dividido em 49.960.110 (quarenta e nove milhões, novecentas e sessenta mil e cento e dez) ações nominativas, sendo 24.980.055 (vinte e quatro milhões, novecentas e oitenta mil e cinquenta e cinco) ações ordinárias e 24.980.055 (vinte e quatro milhões, novecentas e oitenta mil e cinquenta e cinco) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo 1º: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 2º: As ações preferenciais, além da participação integral nos resultados, têm direito, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos aumentos de capital por incorporação de lucros, de reservas ou de qualquer fundo ou valor e prioridade no reembolso de capital no caso de dissolução da Sociedade. Parágrafo 3º: Os custos despendidos na substituição de certificados de ações, se emitidos, são de responsabilidade do acionista interessado."** (iv) A consolidação do Estatuto Social da Sociedade, a fim de refletir as deliberações acima, o qual, efetivadas a redução de capital e capitalização da reserva legal acima deliberadas, passará a vigorar na forma do **anexo I** da presente ata. (v) Autorizar a administração da Sociedade a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das deliberações ora tomadas. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, determinou o Sr. Presidente da Assembleia que fosse lavrada esta ata, de forma sumária, a qual após ter sido lida, foi achada conforme e assinada pelos presentes. São Paulo, 17 de maio de 2023. Ass: **BANCO ABC BRASIL S.A.**, por seus Diretores Srs. **Antonio José Nicolini** - Presidente da Assembleia, e **Felipe Sene Tamburus** - Secretário. Confere com original lavrado em livro próprio. Felipe Sene Tamburus - Secretário. Visto: Regina Tkatch - OAB/SP nº 250.703. **ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA ABC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** - (Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de maio de 2023). **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO: Artigo 1º:** A ABC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis. **Artigo 2º:** A Sociedade tem por objeto: i) subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras Sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda; ii) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado; iii) comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil nas suas respectivas áreas de competência; iv) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários; v) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários; vi) exercer funções de agente fiduciário; vii) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento; viii) constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários; ix) praticar operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes; x) praticar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil; xi) realizar operações compromissadas; xii) praticar operações de compra e venda de metais preciosos, no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil; xiii) operar em bolsas de mercadorias e de futuros por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil nas suas respectivas áreas de competência; xiv) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica, em operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais; e xv) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo Único:** Em contrapartida, é vedado à Sociedade: I) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor; ii) cobrar de seus comitentes corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária; iii) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes, a critério do Banco Central; iv) obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados a: (a) aquisições de bens para uso próprio; (b) operações e compromissos envolvendo títulos de renda fixa, conforme regulamentação em vigor; (c) operações de conta margem de seus clientes, conforme regulamentação em vigor; (d) garantias na subscrição ou aquisição de valores mobiliários objeto de distribuição pública; v) realizar operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na Bolsa de Valores. **Artigo 3º:** A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, podendo por deliberação da Diretoria e mediante autorização do Banco Central do Brasil, instalar e fechar dependências, escritórios e agências no País ou no Exterior. **Artigo 4º:** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES: Artigo 5º:** O capital social da Sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais) dividido em 49.960.110 (quarenta e nove milhões, novecentas e sessenta mil e cento e dez) ações nominativas, sendo 24.980.055 (vinte e quatro milhões, novecentas e oitenta mil e cinquenta e cinco) ações ordinárias e 24.980.055 (vinte e quatro milhões, novecentas e oitenta mil e cinquenta e cinco) ações preferenciais, todas sem valor nominal. **Parágrafo 1º:** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º:** As ações preferenciais, além da participação integral nos resultados, têm direito, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos aumentos de capital por incorporação de lucros, de reservas ou de qualquer fundo ou valor e prioridade no reembolso de capital no caso de dissolução da Sociedade. **Parágrafo 3º:** Os custos despendidos na substituição de certificados de ações, se emitidos, são de responsabilidade do acionista interessado. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 6º:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no decorrer dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 7º:** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por qualquer acionista escolhido em cada Assembleia. O presidente da Assembleia escolherá o secretário dentre os acionistas presentes. **Artigo 8º:** A Assembleia Geral será instalada com a presença de acionistas cuja propriedade das ações esteja inscrita nos livros próprios até 3 (três) dias antes da data de sua realização. **Artigo 9º:** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias

Gerais por um procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado, devendo o mandato ser depositado na sede da Sociedade no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO: Artigo 10:** A Sociedade será administrada por uma Diretoria. **SEÇÃO I - DIRETORIA: Artigo 11:** A Diretoria será constituída por 3 (três) a 15 (quinze) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles Diretor-Presidente, de 1 (um) até 7 (sete) Diretores Vice-Presidentes, até 3 (três) Diretores Executivos e até 4 (quatro) Diretores sem designação. **Parágrafo 1º:** O prazo de gestão dos diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Parágrafo 2º:** Os Diretores, dispensados de caução, serão investidos nos cargos mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, sendo que tal posse somente produzirá efeitos após a aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil. **Parágrafo 3º:** Em caso de ausência eventual, os Diretores se substituirão uns aos outros, por designação do Diretor Presidente. Em caso de impedimento de qualquer Diretor, a Assembleia Geral designará o substituto. **Parágrafo 4º:** Em caso de vaga do cargo de Diretor, o substituto será eleito pela Assembleia Geral e completará o prazo de gestão do substituído. **Parágrafo 5º:** A Assembleia Geral fixará a remuneração dos membros da Diretoria em montante global, devendo o montante específico de remuneração destinado a cada membro, bem como a data do efetivo pagamento serem deliberados em reunião da Diretoria. **Parágrafo 6º:** Compete aos Diretores Vice-Presidentes: a) auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições; b) convocar, instalar e presidir reuniões de Diretoria na ausência do Diretor Presidente; e c) designar os responsáveis pelos segmentos ou comitês especializados de sua área de atuação. **Parágrafo 7º:** Compete aos Diretores Executivos, auxiliar o Diretor Presidente e os Diretores Vice-Presidentes nas atribuições que lhes forem designadas. **Parágrafo 8º:** Compete aos Diretores sem designação específica, colaborar com os demais membros da Diretoria nas tarefas a eles atribuídas. **Artigo 12:** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário para deliberar sobre matéria que julgue de conveniência da Sociedade e melhor desempenho das suas atribuições. **Parágrafo Único:** As resoluções da Diretoria, que constarão de atas lavradas em livro próprio, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. **Artigo 13:** A Diretoria terá competência prevista em lei, cabendo-lhe, especialmente: a) fixar as diretrizes de procedimentos contábeis, administrativos, financeiros e operacionais da Sociedade e expedir normas e regulamentos que entender necessários à melhor consecução dos objetivos sociais; b) formular a política econômico-financeira da Sociedade e preparar as propostas relativas ao aumento do capital social e à destinação dos lucros, em especial, o pagamento de dividendos; c) propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto Social; d) autorizar a alienação de bens do ativo permanente e constituir ônus reais sobre ativos imobilizados; e) avocar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, o exame de assuntos ou negócios sociais, e sobre eles expedir normas e instruções a serem observadas pela Sociedade; f) escolher ou destituir os auditores independentes por delegação dos acionistas; g) autorizar a criação e fechamento de dependências, escritório e agências no País e no Exterior; e h) fixar a política de admissão, remuneração e dispensa de pessoal. **Artigo 14:** A Diretoria, observadas as diretrizes e instruções eventualmente fixadas pela Assembleia Geral, terá poderes de administração e gestão de negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização das operações que se relacionarem com o objetivo da Sociedade. **Artigo 15:** Com as ressalvas constantes dos parágrafos abaixo, os instrumentos que importarem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, sob pena de nulidade, serão assinados conjuntamente: (a) por 2 (dois) Diretores, ou (b) por um Diretor e um Procurador, ou (c) por 2 (dois) Procuradores, de acordo com os limites eventualmente fixados. **Parágrafo 1º:** Os mandatos serão assinados por quaisquer 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes e outorgados para fins específicos ou por prazo determinado não excedente a um ano, com exceção daqueles para fins judiciais. **Parágrafo 2º:** Poderão ser outorgados mandatos a um único Procurador, quando este for advogado, despachante, agente de propriedade industrial, corretor ou pessoa jurídica. **Parágrafo 3º:** Excepcionalmente, a Sociedade poderá ser representada por um único diretor ou procurador, desde que haja autorização expressa da Diretoria. **Parágrafo 4º:** Nas ocasiões de ausência por mais de 5 (cinco) dias úteis do Diretor Presidente, este será substituído nos atos de sua exclusiva competência, por quaisquer 2 (dois) Vice-Presidentes. **Artigo 16:** Compete ao Diretor Presidente: a) coordenar e orientar as atividades da Diretoria, observando as diretrizes eventualmente fixadas pela Assembleia Geral; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) apresentar à Assembleia Geral depois de aprovado pela Diretoria, o Relatório Anual das operações da Sociedade, incluindo proposta de destinação de lucros, se for o caso; d) conduzir e superintender as atividades da Sociedade, realizando os negócios e as operações previstas no objeto social, observadas as normas deste Estatuto; e e) presidir e coordenar os trabalhos das diferentes áreas administrativas e negociais da Sociedade, e as reuniões com os gerentes encarregados de setores específicos. **SEÇÃO II - CONSELHO CONSULTIVO: Artigo 17:** A Sociedade poderá ter um Conselho Consultivo, que será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de um ano e que não precisam ser acionistas ou residir no País, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1º:** Os membros do Conselho Consultivo escolherão entre si um Presidente para cada mandato, podendo ser reeleito. **Parágrafo 2º:** Os membros do Conselho Consultivo deverão, exclusivamente, emitir opiniões com respeito ao desempenho e à situação econômica da Sociedade ou sobre qualquer outro assunto a que for solicitado pela Diretoria. **Parágrafo 3º:** O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pela Diretoria ou pelo menos uma vez por ano por ocasião da realização da Assembleia Ordinária. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL: Artigo 18:** O Conselho Fiscal da Sociedade, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **CAPÍTULO VI - DA OUVIDORIA: Artigo 19:** A Sociedade terá uma Ouvidoria composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 1 (um) ano e de 1 (um) Diretor responsável pela Ouvidoria, como tal designados perante o Banco Central do Brasil. **Parágrafo 1º:** Na forma da regulamentação em vigor, sendo a Sociedade integrante de conglomerado financeiro, o componente organizacional de Ouvidoria está atualmente a cargo da sua Sociedade Controladora, o Banco ABC Brasil S.A. **Parágrafo 2º:** A Ouvidoria terá por atribuição: I - prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade, nos termos das normas aplicáveis; II - atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e III - informar a Diretoria da Sociedade a respeito das atividades de Ouvidoria. **Parágrafo 3º:** As atribuições da Ouvidoria abrangerão as seguintes atividades, que deverão ser conduzidas com estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; d) manter a Diretoria da Sociedade informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Administradores da Sociedade para solucioná-los; e e) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à diretoria da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. **CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL: Artigo 20:** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, serão preparadas as demonstrações financeiras da Sociedade, com observância das determinações legais e estatutárias. **Parágrafo 1º:** Dos lucros líquidos anuais apurados serão deduzidos 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, ressalvado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 193, da Lei nº 6.404/76. O saldo terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **Parágrafo 2º:** A Sociedade levantará balanços semestrais para os fins previstos no Artigo 204, da Lei nº 6.404/76. Poderão ser pagos dividendos semestrais sempre que os lucros disponíveis o permitirem, a critério dos acionistas. **Artigo 21:** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da lei, a menos que os acionistas, por unanimidade, decidam diferentemente nos termos da lei. **Parágrafo Único:** Aos acionistas detentores de ações preferenciais são assegurados os privilégios e prioridade previstos em lei quanto ao recebimento do dividendo estatutário. **CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO: Artigo 22:** A Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: I - Reserva de Lucros para Equalização de Dividendos; II - Reserva de Lucros para Manutenção de Margem Operacional. **Parágrafo 1º:** A Reserva de Lucros para Equalização de Dividendos será limitada a 80% do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas nos termos do Estatuto Social, sendo formada com recursos equivalentes a até 100% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/76, sempre respeitado o direito dos acionistas ao recebimento de dividendos anuais obrigatórios, nos termos da lei. **Parágrafo 2º:** A Reserva de Lucros para Manutenção de Margem Operacional será limitada a 50% do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da Companhia, sendo formada com recursos equivalentes a até 100% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/76, sempre respeitado o direito dos acionistas ao recebimento de dividendos anuais obrigatórios, nos termos da lei. **Parágrafo 3º:** Por deliberação da Assembleia Geral serão periodicamente capitalizadas parcelas das reservas de lucros existentes para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% do capital social. **Artigo 23:** A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único:** Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e, opcionalmente, os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/abc-brasil-distribuidora-de-titulos-e-valores-mobiliarios-s-a-ata-da-assembleia-geral-extraordinaria-realizada-em-17-de-maio-de-2023/



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

